

ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 “MARCIO
FELIPE**”**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ**, por intermédio de seu Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de correção de impropriedades materiais e formais identificadas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 “Marcio Felipe” – Circulação na Periferia, torna pública a seguinte ERRATA ao referido instrumento convocatório.

1. ONDE SE LÊ:

“2.9.1. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo I.”

[...]

“4.1 O agente cultural deve preencher e encaminhar, por meio da plataforma de inscrições <http://pnabpiaui.com.br>, a seguinte documentação obrigatória, em formato PDF com no máximo 20MB:

(...)

f) Carta de Anuência (Anexo III), devidamente assinada pela direção do espaço cultural onde será realizada a atividade, atestando que a administração do local tem ciência da proposta apresentada e concorda com a realização da ação cultural, nos termos descritos no projeto inscrito.”

“5. CATEGORIAS E COTAS - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E FAIXAS DE VALORES

5.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas) - 25%;
- b) pessoas indígenas - 10%;

- c) pessoas com deficiência - 5%.
- d) “

[...]

“7.1.7. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.5.”

2. LEIA-SE:

“2.9.1. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.”

[...]

“4.1 O agente cultural deve preencher e encaminhar, por meio da plataforma de inscrições <http://pnabpiaui.com.br>, a seguinte documentação obrigatória, em formato PDF com no máximo 20MB:

(...)

f) Carta de Anuência (Anexo III), devidamente assinada pela direção do espaço cultural onde será realizada a atividade, atestando que a administração do local tem ciência da proposta apresentada e concorda com a realização da ação cultural, nos termos descritos no projeto inscrito, que poderá ser apresentada até o fim do prazo de envio da documentação de habilitação (etapa 10 do item 3.2 do edital), e/ou juntamente com estes documentos.”

“5. CATEGORIAS E COTAS - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E FAIXAS DE VALORES

5.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas) - 25%;
- b) pessoas indígenas - 10%;
- c) pessoas com deficiência - 5%.”

[...]

“7.1.7. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.5.”

Teresina/PI, 09 de março de 2026.

RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES

Secretário de Estado da Cultura